

PROC. 352
FLS. 36
RUB. *ny*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ



DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL.....1

EXTRATOS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 095/2025. REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 350/2025. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA); através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: PAROQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA. OBJETO: 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 095/2025 de locação de imóvel situado na Av João XXIII, S/N, Centro, 65398-000 - Alto Alegre do Pindaré - MA, para o funcionamento do Colégio Professor Jerônimo Pinheiro. Em decorrência do aditamento visando a prorrogação do contrato 095/2025/PMAAP, ficando o prazo estendido de 18/12/2025 até 31/12/2028. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 02 PODER EXECUTIVO; 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 Educação; 12 122 Administração Geral; 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO; 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO; 078 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. BASE LEGAL: art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21. SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação, LOCATÁRIO e TEREZA PEREIRA DE HOLANDA, LOCADOR., Alto Alegre do Pindaré (MA), 12 de dezembro de 2025. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 119/2025. REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 352/2025. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA); através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: PAROQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA. OBJETO: 1º Termo Aditivo de prazo Contrato de locação de imóvel situado na Praça Matriz, S/n Centro, 65398-000 - Alto Alegre do Pindaré - MA, para o funcionamento das atividades complementares e turmas do Colégio Prof. Jerônimo Pinheiro. Em decorrência do aditamento visando a prorrogação do contrato 119/2025/PMAAP, ficando o prazo estendido de 28/12/2025 até 31/12/2028. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 02 PODER EXECUTIVO; 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER; 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER; 12 Educação; 12 122 Administração Geral; 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO; 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO; 078 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21. SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação, LOCATÁRIO e ISAAC GOIS DA SILVA, LOCADOR, Alto Alegre do Pindaré (MA), 12 de dezembro de 2025. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 120/2025. REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 354/2025. PARTES:

ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA. OBJETO: 1º Termo Aditivo de prazo Contrato de locação de imóvel situado na Praça Matriz, S/n, Povoado Mineirinho - Alto Alegre do Pindaré - MA, 65398-000, para o funcionamento de atividades complementares e turmas da U.I. Pedro Neiva de Santana. Em decorrência do aditamento visando a prorrogação do contrato 120/2025/PMAAP, ficando o prazo estendido de 29/12/2025 até 31/12/2028. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 02 PODER EXECUTIVO; 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 Educação; 12 122 Administração Geral; 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO; 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO; 078 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21. SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação, LOCATÁRIO e ISAAC GOIS DA SILVA, LOCADOR, Alto Alegre do Pindaré (MA), 12 de dezembro de 2025. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 178/2025. REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 355/2025. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA); através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATADO: KAROLINE QUIRINO MONTEIRO. OBJETO: 1º Termo Aditivo de prazo ao nº 178/2025 de locação de imóvel situado na Travessa Santo Antônio, S/N - Centro, 65398-000 - Alto Alegre do Pindaré - MA, para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Caminhos de Sol. Em decorrência do aditamento visando a prorrogação do contrato 178/2025/PMAAP, ficando o prazo estendido de 24/12/2025 até 31/12/2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 02 PODER EXECUTIVO; 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 Educação; 12 122 Administração Geral; 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO; 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO; 078 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. BASE LEGAL: art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21. SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação, LOCATÁRIO e KAROLINE QUIRINO MONTEIRO, LOCADOR, Alto Alegre do Pindaré (MA), 12 de dezembro de 2025. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 181/2025. REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 356/2025. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA); através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: ADÃO OLIVEIRA MACIEL. OBJETO: 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 181/2025 de Locação de Imóvel situado na Rua Grande, S/n - Zona Rural, Povoado Celestino, Alto Alegre do Pindaré - MA, para o funcionamento de atividades educacionais do contraturno Celestino. Em decorrência do aditamento visando a prorrogação do contrato 181/2025/PMAAP, ficando o prazo estendido de 29/12/2025 até 31/12/2028. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 02 PODER EXECUTIVO; 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 Educação; 12 122 Administração Geral; 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO; 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO; 078 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

Pindaré (MA), 12 de dezembro de 2025. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 185/2025. REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 351/2025. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA); através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATADO: PAROQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA. OBJETO: 1º Termo Aditivo de prazo Contrato de locação de imóvel situado na Rua Grande, S/N, Zona Rural, Povoado Centro dos Paulos, Alto Alegre do Pindaré – MA, para o funcionamento de atividades complementares da U.I. Paulo Freire. Em decorrência do aditamento visando a prorrogação do contrato 185/2025/PMAAP, ficando o prazo estendido de 21/12/2025 até 31/12/2028. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 02 PODER EXECUTIVO; 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 Educação; 12 122 Administração Geral; 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO; 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO; 078 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21. SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação, LOCATÁRIO e ISAAC GOIS DA SILVA, LOCADOR. Alto Alegre do Pindaré (MA), 12 de dezembro de 2025. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 210/2025. REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 353/2025. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA); através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATADO: MARIA DO CARMO PEREIRA LOPES. OBJETO: 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 210/2025 contrato de locação de imóvel situado na rua 02, Nº 222, bairro mutirão - Alto Alegre do Pindaré – MA, para o funcionamento da Creche Arco Íris. Em decorrência do aditamento visando a prorrogação do contrato 210/2025/PMAAP, ficando o prazo estendido de 19/12/2025 até 31/12/2028. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 02 PODER EXECUTIVO; 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 Educação; 12 122 Administração Geral; 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO; 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO; 078 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. BASE LEGAL: art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21. SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação, LOCATÁRIO e MARIA DO CARMO PEREIRA LOPES, LOCADOR. Alto Alegre do Pindaré (MA), 12 de dezembro de 2025. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.

PROC. _____

PROC. 352
FLS. 38
RUB. *ly*

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

ROC. 352
FLS. 36
RUB. 2

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

PROC. 35.2
FLS. 37
RUB. W

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

OC. _____

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 12/12/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento: Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato: Caderno do Executivo - Diário de 12 de Dezembro de
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 12/12/2025
Validade: 12/12/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento: 62B9C3404992C854484E0480CD12E06D085613DC4FD2F518204F5A44A75A2574

OC - 352
38
ly

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Contratadas

Relacionamento 01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

Representante

CPF

CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES

720.235.972-34

Ação: Assinado em 12/12/2025 06:11:26 com o certificado ICP-Brasil Serial -
7567A5267C81FF6F

IP: 170.239.141.39

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36

Localização Não Informada

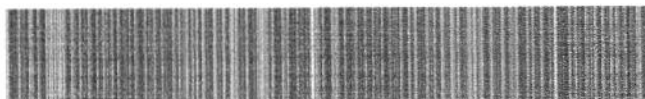
Tipo de Acesso Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **BGHOF-AO81H-XPFR-FEUGS**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

PROC. 352
FLS. 318
RUB. 14

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.